



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

## **LEI Nº.749 de 16 de setembro de 2014**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criada, nos termos desta lei, na estrutura administrativa do município de Nova Santa Bárbara, a SMSP - Secretaria Municipal de Segurança Pública, composta por Secretário Municipal de Segurança Pública, pela Guarda Municipal, pelo Departamento Municipal de Trânsito e pela Defesa Civil, cuja finalidade é executar a Política de Segurança e Defesa Social de Nova Santa Bárbara, através dos órgãos supramencionados.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é coordenar a execução da Política de Segurança e Defesa Social do município de Nova Santa Bárbara.

§ 1º. A investidura no cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública depende de habilitação específica na área de segurança ou que o investido advenha dos quadros dos órgãos de segurança pública de quaisquer das esferas governamentais.

§ 2º. O Secretário Municipal de Segurança Pública será o Comandante da Guarda Municipal de Nova Santa Bárbara.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, compõe - se dos seguintes órgãos, departamentos e coordenações, diretamente subordinados ao Secretário Municipal de Segurança Pública:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadã;
- II – Departamento da Guarda Municipal;
- III – Departamento Municipal de Trânsito;
- IV – Coordenação de Defesa Civil;

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art.4º. Compete à SMSPC – Secretaria Municipal de Segurança Pública:

§ 1º. Quanto à Segurança Pública:

I – propor, organizar e conduzir a Política de Segurança e Defesa Social do município de Nova Santa Bárbara, com ênfase na prevenção do crime e da violência e realização de programas sociais;

II – planejar, organizar, operacionalizar, executar e acompanhar as ações voltadas para a segurança pública e de defesa social da comunidade, no âmbito do município e nos limites de sua competência;

III – estimular e colaborar, como parte de ação conjunta, através de todos os seus órgãos e demais setores ligados aos assuntos de segurança pública, a exemplo do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/PR, Polícia Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

IV – desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

V – controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir - lhe a consecução de seus fins;

VI – desenvolver projetos com instituições relacionadas direta ou indiretamente com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e o enfrentamento da criminalidade;

VII – acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

VIII - promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade civil organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;

IX – contribuir com ações efetivas, dentro de seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

X - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - promover a gestão dos mecanismos de proteção e vigilância dos logradouros, vias públicas e patrimônio público municipal e de seus usuários;

XII - implementar e elaborar em conjunto com os órgãos afins o Plano Municipal de Segurança Pública;

XIII – promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando o policiamento diurno e noturno, além da vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município;

XIV - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa da fauna, da flora e do meio ambiente em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

XV – organizar e coordenar o corpo de vigias municipais;

XVI - garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal;

XVII - atuar na Política de Prevenção e Combate às Drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal;

XVIII - promover e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos dos cidadãos;

XIX - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;

XX – atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

XXI - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade dos agentes públicos municipais;

XXII – fazer a ronda escolar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação, Juizado da Infância e Juventude e Conselho Tutelar;

XXIII – monitorar e fazer rondas ostensivas, especialmente nas imediações dos prédios públicos municipais e praças, de forma preventiva;

XXIV – prestar auxílio nos serviços de combate a incêndios, salvamentos e socorro nas situações de acidentes;

XXV – participar nas ações de reintegração e manutenção de posse, dando suporte aos oficiais de justiça e aos policiais militares, quando solicitado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

XXVI – manter intercâmbio técnico entre a Guarda Municipal e a Polícia Militar do Estado, objetivando a realização de interesses mútuos;

XXVII – atuar, preventivamente, de forma a proporcionar e disponibilizar meios e mecanismos de proteção aos agentes próximos e identificados na comunidade, como sendo agentes de risco potencial, dando sustentação social adequada e implantando ações concretas para a efetiva retirada destes da área de vulnerabilidade e fragilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

§ 2º. Quanto ao Trânsito:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;

II – planejar, projetar e regulamentar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e de ciclistas, promovendo o desenvolvimento da circulação com segurança;

III – coletar e arquivar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito, estudando suas causas de forma a subsidiar as políticas de prevenção e segurança no trânsito;

IV – implantar políticas e diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito, visando a melhora na sua trafegabilidade no âmbito do município;

V – executar a fiscalização do trânsito, aplicando, quando for o caso, as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI – implantar no âmbito do município a Política Nacional e Trânsito e o Programa Nacional de Trânsito;

VII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

VIII – planejar, executar e acompanhar medidas para a redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes na atmosfera;

IX – registrar e licenciar, na forma da legislação vigente, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana, bem como de tração animal, fiscalizando - os, autuando - os, aplicando as penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

X – conceder autorização para a condução de veículos de propulsão humana e tração animal;

XI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

XII – dar apoio às ações específicas das secretarias, quando solicitado;

XIII - atuar nas atividades de segurança do trânsito e trafegabilidade, no âmbito do município, respeitados os limites de sua competência;

XIV - elaborar, promover e executar políticas de trânsito e de trafegabilidade do município;

XV - organizar e realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito, visando o desenvolvimento e o aprimoramento das ações do departamento;

XVI – articular - se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

XVII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para circulação;

XVIII – controlar, fiscalizar e vistoriar os veículos de transporte público de passageiros remunerados, devidamente autorizados pelo município;

XIX – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

XX – arrecadar valores provenientes dos serviços de remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;

XXI – receber e analisar as solicitações formuladas por escrito, por cidadãos ou entidades da sociedade civil organizada, no que se refere à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem alterações na legislação do trânsito, respondendo, por escrito, a tais solicitações.

Parágrafo único. Para exercer as competências estabelecidas nesta Lei o município de Nova Santa Bárbara deverá, através do Departamento Municipal de Trânsito, integrar - se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme estabelecido no artigo 333 do Código Nacional de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

§ 3º. Quanto à Defesa Civil:

I - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do município;

II - instruir e preparar a população em geral sobre como proceder em casos de diferentes desastres;

III - planejar, organizar e executar ações para a desocupação de pessoal e material nas áreas que poderão ser atingidas por desastres;

IV - proporcionar a assistência à população vítima de flagelo ocasionado por calamidades;

V - adotar procedimentos e praticar os atos necessários à redução dos prejuízos sofridos por particulares ou entidades públicas em decorrência de calamidades;

VI - assegurar o funcionamento dos principais serviços de utilidade pública.

VIII - exercer outras competências correlatas;

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Segurança Pública:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretários Municipais nas matérias de segurança e defesa social, de forma a subsidiar o processo decisório;

II - integrar e apoiar conjuntamente com os representantes dos órgãos de segurança, as Ações de Defesa Social;

III - solicitar, quando necessário, auxílio da Polícia Militar do Estado para o cumprimento de atos administrativos e outras ações de natureza militar;

IV - sugerir e adotar medidas para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

V – prestar assistência em assuntos de segurança pessoal e patrimonial, de administração de recursos humanos e materiais que foram destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VI – planejar e organizar os esquemas de segurança pessoal do Prefeito, Secretários, autoridades em geral e dignitários em visita oficial ao município, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os esquemas de segurança física da sede da Prefeitura Municipal;

VII – manter intercâmbio de cooperação técnica com a Polícia Militar do Estado do Paraná, visando os interesses mútuos do município e da corporação;

VIII - proceder no âmbito de seu órgão, a gestão e o controle financeiro e orçamentário dos recursos previstos para a sua Unidade Administrativa, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

IX – elaborar planos, programas e projetos sobre assuntos militares de interesse do município;

X – planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, observando sempre os limites da competência da secretaria;

XI – planejar, organizar e realizar seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade civil organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e demais assuntos afetos à comunidade;

XII – planejar, organizar, realizar e patrocinar oficinas e cursos nas áreas de segurança, trânsito, transportes públicos, defesa civil, de forma a permitir o aperfeiçoamento do pessoal ligado às aludidas áreas;

XIII – estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades nacionais e estrangeiras que exerçam atividades



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública, trânsito, transportes públicos e defesa civil.

XIV – acompanhar o Chefe do Poder Executivo Municipal, em cerimônias ligadas às áreas de segurança, trânsito, defesa civil e transportes públicos e combate a incêndios;

XV – manter - se informado sobre eventos em que comparecerão o Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de providenciar as medidas de segurança necessárias;

XVI – requisitar dos órgãos competentes os meios necessários à execução dos programas afetos à sua secretaria;

XVII – planejar, desenvolver, implantar e executar políticas que promovam a segurança e proteção do cidadão barbarenses, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

XVIII – representar o Poder Público Municipal junto ao Conselho Municipal de Segurança, demais órgãos e entidades afins;

XIX – articular e coordenar os organismos e as ações de Defesa Civil, juntamente com Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com vistas à prevenção e ao enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município, articulando esforços das instituições públicas e da sociedade civil organizada;

XX – participar, quando necessário, das atividades de trânsito, respeitados os limites de suas atribuições;

XXI – nos casos de desastres naturais ou ocasionados pelo homem, onde haja danos suportáveis ou não, fornecer os elementos necessários para o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa avaliar e decretar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

XXII – Comandar a Guarda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

## **CAPÍTULO V**

### **DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 6º. O Departamento da Guarda Municipal, será administrado pela Secretaria de Segurança Pública do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 7º. O Departamento da Guarda Municipal tem por finalidade organizar e comandar, nos termos desta Lei, a Guarda Municipal, formada por corporação uniformizada, com competência local, destinado à proteção das pessoas, dos bens, das instalações e dos serviços públicos.

Art.8º. O efetivo da Guarda Municipal de Nova Santa Bárbara será composto de mulheres e homens, recrutados por concurso público, com obrigações e devidamente treinados para a função que vai exercer.

Art. 9º. A Guarda Municipal deverá, quando solicitada, atuar no apoio a outras instituições públicas, privadas ou entidades da sociedade civil organizada, de forma a contribuir para que elas atinjam os seus objetivos e finalidades, sejam elas públicas ou privadas, observando sempre o interesse público e respeitados os limites de suas competências.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 10. São atribuições do Departamento da Guarda Municipal:

I – coordenar as ações da Guarda Municipal;

II – proteger o patrimônio público do município, a exemplo das escolas, das unidades básicas de saúde e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismo e sinistros mediante vigilância;

III – proteger os bens de uso comum do povo, assim entendidos as praças, os parques, os jardins, os monumentos e demais bens do domínio público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

IV – fazer a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, buscando a proteção e conservação do meio ambiente no âmbito do município;

V – fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças e prédios públicos municipais;

VI – prestar apoio às atividades dos agentes de fiscalização de posturas;

VII – organizar em conjunto do Secretário Municipal de Segurança Pública, a segurança das autoridades municipais e dignitários em visita à cidade de Nova Santa Bárbara;

VIII – apoiar, quando solicitado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos de segurança pública estadual e federal, nos limites de suas atribuições específicas, no âmbito do território do município de Nova Santa Bárbara;

IX – colaborar com campanhas de interesse público e demais atividades de órgãos e entidades municipais no desenvolvimento de trabalhos correlatos com a missão da Guarda Municipal;

X – exercer a segurança interna e externa dos munícipes em eventos promovidos pelo poder público municipal;

XI - coordenar em conjunto com outros órgãos públicos de segurança o monitoramento de câmeras instaladas nas vias públicas do município;

XII – prover a segurança das autoridades municipais;

XIII – coordenar em conjunto com Polícia Militar nas ações de reintegração e manutenção de posse de bens imóveis do município;

XIV – prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de segurança pública, saúde, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Art. 11. O Departamento Municipal de Trânsito será administrado pelo Chefe da Divisão de Trânsito Municipal, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade precípua é coordenar a divisão de trânsito municipal realizando, entre outros, o controle de registro e transferência de veículos entre Municípios ou Estados, emissão de extratos de IPVA, licenciamento e seguro de veículos, emissão de guias de pagamento de IPVA, licenciamento e seguro de veículos. Controle de arrecadação de IPVA.

Art. 12. O cargo de Chefe da Divisão de Trânsito Municipal, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A receita arrecadada pelo município de Nova Santa Bárbara com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em engenharia de tráfego, policiamento e respectivo equipamentos, fiscalização e educação para o trânsito.

Art.14. São atribuições do Chefe da Divisão de Trânsito Municipal:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

II - Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres de acordo com o Plano Diretor.

III - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito. Promover e participar de projetos de educação e segurança de trânsito

IV – empreender medidas objetivas para equacionar os problemas relacionados ao trânsito com o objetivo de garantir a efetiva segurança aos seus usuários, em especial aos do transporte público, pedestres, ciclistas e demais usuários da malha viária do município de Nova Santa Bárbara;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

V – apresentar relatório trimestral e anual das atividades de trânsito no âmbito do município, bem como outras tarefas correlatas ordenadas pelo superior hierárquico imediato.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. Os cargos em comissão criados por esta Lei e respectivos símbolos passam a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 683, de 21 de Agosto de 2013 e Lei 645/2012.

Art. 16. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem implantados, segundo as conveniências da Administração, bem como em decorrência da disponibilidade de recursos financeiros e limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17. O Secretário Municipal de Segurança Pública fica obrigado a elaborar e aprovar o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 18. Visto as prerrogativas cabíveis aos agentes da guarda municipal e pautado pela Lei nº 13.022 (Estatuto das Guardas Municipais), o Poder Executivo Municipal, tem como dever respaldar o trabalho dos agentes através de treinamento próprio para desempenho da função.

Art. 19. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações previstas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. O cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública será de símbolo CC2, enquanto que o cargo de Chefe da Divisão de Trânsito Municipal será de símbolos CC4.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e adotará a sigla SMSP, passando a integrar o anexo I Lei Municipal nº 683, de 21 de Agosto de 2013 e pela Lei Municipal 645/2012.

Parágrafo Único: Fica extinto a partir de 01/01/2015 o cargo de Chefe da Divisão de Segurança Municipal criado pela Lei nº 645/2012, que alterou a Lei nº 549/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de 01/01/2015, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de Setembro de 2014

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal